

INTRODUÇÃO

A BorgWarner Brasil Ltda. estabelece, neste Manual, as exigências mínimas de Segurança Ambiental e Ocupacional a serem observadas por Prestadores de Serviço (Contratados), que vierem a exercer atividades em nossa instalação.

Este manual aplica-se às atividades de demolição, construção, montagem, instalações, pintura, manutenção, limpeza, gestão de resíduos, atendimento médico e outras que possuem influência ambiental ou de saúde e segurança ocupacional e farão parte integrante dos contratos / pedidos que envolvam serviços de empreiteiras e terceirizações.

Caberá à Contratada total responsabilidade no cumprimento destas normas e procedimentos, inclusive no que se refere ao cumprimento por suas sub-contratadas.

O Pedido ou Contrato, deve ser mantido no Departamento de Compras. Caberá ao RH manter válido a Integração dos Terceiros e os documentos constantes no Anexo 1.

As evidências nos demais anexos ficam sob responsabilidade do solicitante do serviço, para os casos de Pedido / Contrato com prazo determinado e aqueles indeterminados, sob responsabilidade do RH.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se:

1.1. Cumprir fielmente as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, além das instruções contidas neste Manual, bem como os procedimentos específicos de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Ocupacional.

1.2. Aplicar imediatamente ou em prazo estipulado as recomendações decorrentes das inspeções efetuadas pela Contratante quanto às irregularidades apontadas, sob pena de suspensão do trabalho. Essa suspensão não exime a Contratada das suas obrigações e das penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

1.3. Seguir todas as orientações dadas pela BorgWarner sempre que ocorrer uma situação de emergência ambiental, de saúde ou segurança ocupacional.

1.4. Respeitar e fazer com que seus empregados e os empregados de suas sub-contratadas respeitem as normas da BorgWarner.

1.5. Comunicar imediatamente à Brigada de Emergência da BorgWarner os casos de incêndio, explosão ou potencial explosão, necessidade de atendimento de 1° socorros, vazamentos de líquidos, sólidos ou gasosos, parada de algum equipamento crítico ou qualquer incidente relacionado às questões citadas anteriormente. Esta comunicação deverá ser feita ao **Ramal 5777 (RAMAL DE EMERGÊNCIA)**

1.6. Planejar e apresentar, antecipadamente à BorgWarner, um plano de trabalho para as atividades consideradas de alto risco ambiental, de saúde ou segurança ocupacional para a execução da atividade a ser realizada.

1.7. Solicitar autorização da Supervisão e do Técnico de Segurança antes de realizar atividades de riscos, tais como entrada em espaço confinado, serviços de solda, trabalho em altura, trabalho com linha viva, utilização de água acima de 10m3/dia, manuseio de produtos químicos, e outros na área da BorgWarner.

OBS: Somente será permitido o uso de produtos químicos após avaliação e aprovação, segundo critério da BorgWarner. A Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico deve ser encaminhada ao solicitante do serviço com no mínimo 7 dias de antecedência.

1.8. Fornecer obrigatoriamente a seus funcionários os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários às operações, conforme dispõe a NR-6 da Portaria n° 3214 do MTE, instruindo-os quanto ao uso correto e mantendo controle de entrega em fichas individuais. Os óculos de segurança, calçado de segurança com biqueira de aço e protetores auriculares são de uso obrigatório em todas as atividades.

OBS: Todo EPI necessário para a realização das atividades deverá estar em perfeita condição de uso e conservação, bem como apresentar, de forma indelével, o número do CA (Certificado de Aprovação) emitido pela Secretaria da Segurança e Saúde no Trabalho do MTE - SSST.

1.9. Obrigar seus funcionários e das Sub-contratadas a participar da integração realizada pela Segurança do Trabalho e pela Área de Meio Ambiente da BorgWarner, a qual abrangerá os seguintes temas:

- Política de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho da BorgWarner
- Principais aspectos e impactos ambientais das atividades que estão sendo realizadas
- Objetivos e Metas Ambientais, de Saúde e Segurança Ocupacional da BorgWarner
- Como realizar uma comunicação ambiental
- Simbologia para a coleta seletiva
- Procedimentos específicos de limpeza das áreas onde estiver sendo realizado o trabalho
- Procedimentos específicos de armazenamento e manuseio dos produtos que estiver sendo utilizado durante a realização do trabalho
- Como proceder em situações emergenciais

Nota: 1 - A Integração dos Prestadores de serviços deve ser agendada no Departamento de Recursos Humanos, anteriormente ao início da prestação do serviço, ramal 5709.

2. SUBCONTRATAÇÃO

Para sub-contratar, no todo ou em parte, os serviços especificados à Contratada deve:

- 2.1. Obter a aprovação prévia do Depto. Requisitante dos serviços da BorgWarner.
- 2.2. Responsabilizar-se perante a BorgWarner pelo rigoroso cumprimento, pela Sub-contratada, de todos os procedimentos contidos no Manual de Segurança Ambiental e Ocupacional.
- 2.3. Quando da contratação de mão de obra temporária através de empresa de colocação de mão de obra, a Contratada deverá apresentar cópia dos contratos firmados com tal empresa, comprovando o vínculo jurídico existente e contendo relação com nome dos empregados temporários destacados para prestar os serviços.

3. PESSOAL

Os funcionários das Contratadas devem:

- 3.1. Ser especializados nos trabalhos que forem executar, bem como apresentar boas condições de saúde, comprovada através do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
 - 3.2. Os eletricitas deverão ser qualificados nos termos da NR-10 item 10.4 Portaria 3214 de 8 de junho de 1978 do MTE.
 - 3.3. Os operadores de veículos industriais deverão ser qualificados e portar em local visível a autorização, nos termos da NR-11 Portaria 3214 de 8 de junho de 1978 do MTE.
 - 3.4. Os trabalhos em altura, somente poderão ser executados por funcionários em perfeitas condições de saúde e treinados para estas atividades, qualificados nos termos da NR-33 da Portaria 3214 de 8 de junho de 1978 do MTE.
 - 3.5. Utilizar os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), conforme disposto na NR-6 da Portaria 3214 de 8 de junho de 1978 do MTE.
- Para os trabalhos de reforma, montagens e obras civis é obrigatório o uso de calçados de segurança, capacetes, óculos de segurança, protetores auriculares e demais equipamentos, de acordo com a necessidade e natureza da operação.
- 3.6. Usar uniforme com identificação.
 - 3.7. Respeitar o limite de 8 horas para as jornadas de trabalho.
 - 3.8. Obrigatoriamente usar o crachá de identificação, transitar somente pelas calçadas e faixas de segurança, respeitar as placas de advertência e sinalização, fumar somente nos locais autorizados.

A Contratada deve estar ciente que, em hipótese alguma, será permitida a presença de trabalhadores menores de idade nas dependências da BorgWarner.

Nota: Verificar nos anexos as exigências para algumas descrições de atividades.

ANEXO 1 – DOCUMENTOS EXIGIDOS

É requerido que a Contratada envie previamente à realização dos serviços documentos comprobatórios, sendo que a Contratada para o serviço com prazo determinado deve encaminhar os documentos para o Requisitante do Serviço e a Contratada para serviço sem prazo indefinido, deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da BorgWarner, conforme segue:

a) Pessoal contratado:

- Cópia do ASO
- Certificado de Capacitação para atividades específicas
- Ficha de Registro
- Seguro de Vida e Acidentes Pessoais
- INSS

b) Documentação da empresa:

- Alvará de Uso
- Licença da CETESB, quando aplicável
- CADRI – Certificado de Aprovação e Destinação de Resíduo Industrial, sempre que a Contratada dispor resíduos externamente
- ART, sempre que houver atividade de engenharia, arquitetura ou agronomia
- Cadastro no CRQ e ART do químico responsável, aplicável para uso de produtos químicos

Nota 1 - Cabe ao gestor do contrato (Requisitante ou Recursos Humanos) manter os documentos válidos durante a prestação do serviço.

ANEXO 2 – ATIVIDADES NA ÁREA ELÉTRICA

A Contratada deve enviar documentos comprobatórios de que o pessoal designado é competente para atuar em suas atividades e possui conhecimento nos seguintes campos:

- Conhecimento de normas técnicas;
- Coleta Seletiva;
- Uso de EPI.

ANEXO 3 – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE

A Contratada deve enviar documentos comprobatórios de que o pessoal designado é competente para atuar em suas atividades e possui conhecimento nos seguintes campos:

- Atendimento de pessoas com problemas de saúde ou acidentados que procuram pelo ambulatório médico, prestando primeiros socorros e encaminhando, quando necessário, para consultas com médicos;
- Conhecimento para medir temperatura e pressão arterial, fazer curativos em lesões leves, etc.
- Coleta Seletiva e descarte de resíduo do serviço de saúde;
- Uso de EPI;
- Atuação em caso de emergência;
- Boas Práticas na Saúde.

Em relação ao Médico do Trabalho:

- Conhecimento para executar exames periódicos e demissionais de funcionários e exames pré-admissionais dos candidatos a emprego, realizando exame clínico e interpretando resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados finais com as exigências de cada tipo de atividade. Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto com outros profissionais as condições de trabalho, os fatores de fadiga e outros, a fim de obter a redução de absenteísmo e melhorar as condições de trabalho.
- Uso de EPI;
- Coleta Seletiva e descarte de resíduo do serviço de saúde;
- Atuação em caso de emergência;
- Boas Práticas na Saúde.

ANEXO 4 – ATIVIDADES NA GESTÃO AMBIENTAL

A Contratada deve enviar documentos comprobatórios de que o pessoal designado é competente para atuar em suas atividades e possui conhecimento nos seguintes campos:

- Coleta Seletiva, controle e disposição dos resíduos industriais da empresa Contratante;
- Controle de saída (peso e quantidade) de resíduos para emissão de notas fiscais;
- Conhecimento para operação de sistema de tratamento de esgotos;
- Organização e limpeza de Pátios de Resíduos;
- Movimentação de materiais com o uso de empilhadeira;
- Conhecimento da Norma ISO14001:2004;
- Uso de EPI.

ANEXO 5 – ATIVIDADES NA LIMPEZA DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A Contratada deve enviar documentos comprobatórios de que o pessoal designado é competente para atuar em suas atividades e possui conhecimento nos seguintes campos:

- Coleta Seletiva;
- Uso de EPI;
- Boas Práticas para uso de produtos químicos, incluindo o fracionamento de produtos químicos.

ANEXO 6 – ATIVIDADES NA PORTARIA DA EMPRESA

A Contratada deve enviar documentos comprobatórios de que o pessoal designado é competente para atuar em suas atividades e possui conhecimento nos seguintes campos:

- Coleta Seletiva;
- Uso de EPI;
- Atendimento a terceiros sobre impactos ambientais da Empresa;
- Controle de entrada e saída de veículos, principalmente no que tange o transporte de produtos/resíduos perigosos.

ANEXO 7 – ATIVIDADES NO REFEITÓRIO DA EMPRESA

A Contratada deve enviar documentos comprobatórios de que o pessoal designado é competente para atuar em suas atividades e possui conhecimento nos seguintes campos:

- Coleta Seletiva;
- Uso de EPI;
- Boas Práticas para uso de produtos químicos, incluindo o fracionamento de produtos químicos;
- Boas práticas para o preparo de alimentos, incluindo o descarte de resíduos.

ANEXO 8 – ATIVIDADES DE REFORMA, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO CIVIL E AFINS

8.1 CANTEIROS

A Contratada deve:

8.1.1 Atender a NR-18 da Portaria n° 3214 de 8 de junho de 1978 do MTE, nas instalações provisórias destinadas a acomodação de pessoal, refeitórios e sanitários, e mantê-las em boas condições higiênicas e de segurança aos usuários e efetuar a manutenção nos equipamentos de combate a incêndio.

8.1.2 Manter a ordem, arrumação, limpeza e isolamento do local, bem como cumprir as orientações de Segurança do Trabalho e Proteção Contra Incêndio da BorgWarner.

8.1.3. Atravessar fios elétricos, mangueiras, etc., suspensos sobre ruas ou passagens, somente se colocados a uma altura que não interfira com a passagem de veículos e pessoas. Na impossibilidade, resguardá-los para evitar danos.

8.1.4. Retirar ou rebater das madeiras, os pregos expostos.

8.1.5. Serra circular ou de fita devem ser dotadas de proteções adequadas, seus operadores qualificados e instruídos quando ao uso correto.

8.1.6. Todas as máquinas operatrizes devem possuir instruções específicas de segurança e aterramento adequado.

8.1.7. Desligar e travar as fontes de energia para qualquer trabalho em instalações elétricas.

8.1.8. Utilizar oxigênio em cilindros somente para trabalhos de solda oxiacetilênica, mantendo-os armazenados em local adequado.

8.1.9. Isolar os locais destinados às atividades de pinturas, devendo possuir controle ambiental da atividade, ou seja, contenção adequada para evitar que qualquer vazamento seja encaminhado para as galerias de águas pluviais e dos funcionários.

8.1.10. Ao término dos serviços, todos os equipamentos e materiais deverão ser armazenados em local adequado, mantendo o canteiro limpo e arrumado.

8.1.11. Os resíduos resultantes das obras deverão ser acondicionados adequadamente e destinados em locais autorizados pela CETESB para receber o tipo resíduo sendo descartado.

8.1.12. Nenhum líquido, exceto água limpa, poderá ser descartado nas galerias de águas pluviais.

8.2. ÁREAS DE TRABALHO

A Contratada deve:

8.2.1. Planejar antecipadamente as atividades a serem realizadas e orientar todos os funcionários envolvidos.

8.2.2. Manter a ordem, arrumação e limpeza, bem como cumprir as Normas Ambientais e de Segurança no Trabalho da BorgWarner.

8.2.3. Isolar a área que envolver ruas ou locais de trânsito com tapumes, cavaletes ou postes de base metálica / madeira, cones e fitas zebradas, preservando o trânsito de pedestres.

8.2.4. Utilizar somente máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem apresentarem qualquer tipo de vazamento.

8.2.5. Colocar proteções sobre buracos e escavações no solo, de forma a evitar quedas acidentais de pessoas e / ou objetos.

8.2.6. Solicitar autorização prévia das áreas de Manutenção da BorgWarner para qualquer trabalho nas instalações elétricas, linhas de ar comprimido e de vapor, durante a obra.

8.2.7. Desligar e travar as fontes de energia elétrica, bem como linhas de vapor e ar comprimido.

8.2.8. Orientar os empregados a utilizar ar comprimido somente em máquinas e equipamentos, sendo proibido para qualquer outro uso.

8.2.9. Utilizar oxigênio em cilindros somente para trabalhos de solda oxiacetilênica.

8.2.10. Iniciar os trabalhos de escavação, perfuração ou cravação de estacas somente após autorização específica fornecida pela Área de Segurança e de Meio Ambiente da BorgWarner.

8.2.11 Tomar as medidas necessárias com respeito ao escoramento das paredes laterais da escavação da obra.

8.2.12. Isolar os locais destinados às atividades de pinturas, devendo possuir controle ambiental da atividade e dos trabalhadores, sendo proibido descartar restos de tinta nas galerias de águas pluviais, solo ou em lixo comum.

8.2.13. Realizar trabalhos de jateamento de areia somente com autorização da Área de Meio Ambiente da BorgWarner.

8.2.14. Umidificar o piso nos trabalhos de quebra ou corte.

8.3 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

A Contratada deve:

8.3.1. Utilizar e manter máquinas, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, que correspondam às normas de segurança do trabalho e proteção contra incêndio e danos ambientais.

8.3.2. Utilizar somente máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas compatíveis com a tensão fornecida pela BorgWarner, possuir os dispositivos de segurança e carcaças aterradas.

8.3.3. Utilizar máquinas e equipamentos cujas partes móveis estejam protegidas e identificadas.

8.3.4. Utilizar equipamentos pneumáticos providos de abafadores ou atenuadores de ruídos e mangueiras adequadas à pressão de trabalho, providas de terminais ou engates com trava.

8.3.5. Utilizar somente recipientes sob pressão que atendam a NR-13 da Portaria n° 3214, de 8 de junho de 1978 do MTE.

8.3.6. Usar somente ferramentas adequadas a cada finalidade e em boas condições de uso.

8.3.7. Utilizar caixas portáteis para guarda e transporte de ferramentas manuais e cinto porta-ferramentas para trabalhos em altura.

8.3.8. Instruir e treinar os funcionários para utilização segura e adequada das ferramentas, e manter afixado no equipamento ou máquina, Instruções de Segurança.

8.3.9. Cuidar para que ferramentas manuais não sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e outros locais de trabalho ou de circulação.

8.3.10. Realizar as devidas manutenções nas máquinas e equipamentos de forma que eles não apresentem qualquer tipo de vazamento.

8.4 ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

A Contratada deve:

8.4.1. Empilhar materiais sobre estrados e armazená-los de forma e altura que garantam a sua estabilidade, mantendo afastamento de 50 cm de paredes ou divisórias.

8.4.2. Manter os materiais arrumados de modo a não prejudicar o trânsito, a circulação de pessoas e não provocar sobrecargas no piso nem obstruir os equipamentos e saídas de emergência.

8.4.3. Solicitar prévia autorização da Área de Meio Ambiente da BorgWarner, para o uso, armazenamento e / ou manipulação de produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou radioativos.

8.4.4. Armazenar os cilindros de Oxigênio e Acetileno cheios ou vazios, presos através de correntes e separados entre si a uma distância mínima de 15 metros ou instalar uma barreira resistente ao fogo entre eles.

8.4.5. Transportar materiais por meio de veículos motorizados, observando que a carga esteja convenientemente acomodada e firme, para evitar deslocamentos e conseqüente queda durante o trajeto.

8.5 LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

A Contratada deve:

8.5.1. Solicitar prévia autorização da Área de Meio Ambiente da BorgWarner, para o uso, armazenamento, manuseio e transporte de líquidos inflamáveis.

8.5.2. Qualquer produto químico somente poderá adentrar às instalações da BorgWarner após aprovação das áreas de **Segurança, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente**.

8.5.3. Utilizar recipientes equipados com tampa de fechamento automático para lavagem de peças com líquidos inflamáveis.

8.5.4. Proibir a permanência de vasilhames contendo líquidos inflamáveis próximo a área normalmente utilizada como saída ou passagem de pessoas e/ou veículos.

8.5.5. Proibir a utilização de tambores vazios de inflamáveis para qualquer uso que não seja ao que se destina. Estes deverão ser recolhidos para o Pátio de resíduos.

8.5.6. Identificar com placas apropriadas todos os locais onde se encontram líquidos inflamáveis e prover aterramento elétrico adequado para esses locais. Não permitir a proximidade entre os trabalhos com chamas e fontes de ignição, bem como alertar para que o manuseio seja feito somente por pessoas autorizadas.

8.5.7. Remover imediatamente do recinto da BorgWarner os recipientes vazios (tambores, baldes, latas e outros) que contiverem líquidos e materiais inflamáveis, além de outros produtos químicos e destinar este materiais atendendo os requisitos legais ambientais, regularizando estes destinos junto à CETESB.

8.5.8. Acondicionar os resíduos líquidos e materiais inflamáveis em tambores metálicos com tampa e removê-los imediatamente do recinto da BorgWarner. Enquanto estes materiais estiverem dentro da empresa, realizar o manuseio e o armazenamento de acordo com as orientações da Área de Meio Ambiente.

8.6 LIXO COMUM, RECICLÁVEIS, RESÍDUOS CONTAMINADOS E EFLUENTES.

A Contratada deve:

8.6.1. Manter os locais de trabalho limpos, eliminando ou separando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, na medida em que forem surgindo.

8.6.2. Descartar os resíduos em lugares próprios, fora da área da BorgWarner, especialmente previstas para a finalidade e conforme legislação vigente e autorizações (CADRI) fornecidas pela CETESB.

8.6.3. Utilizar critérios de descarte dentro das exigências legais, não sendo permitido o despejo na rede de esgoto da BorgWarner, de poluentes líquidos ou sólidos tais como: restos de óleo, substâncias tóxicas e venenosas, emulsões, tintas, ácidos, líquidos inflamáveis, solventes, etc..

8.6.4. Havendo qualquer dúvida em relação ao descarte de efluentes líquidos, sólidos ou gasosos, antes de realizar qualquer ação a sub-contratada deverá consultar a Área de Meio Ambiente / Segurança.

Nota: A Contratada deverá apresentar os CADRI's que forem necessários antes do início das atividades.

8.7 EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO

A Contratada deve:

8.7.1. Manter em seu canteiro de obras, agentes extintores em condições de uso, para situações de princípios de incêndio quando solicitado pela BorgWarner.

8.7.2. Manter desobstruído o acesso a todos os equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, caixas de mangueiras, extintores, etc.).

8.7.3. Proibir o uso de hidrantes, mangueiras e/ou outros materiais de combate a incêndio da BorgWarner, para qualquer outro fim que não o específico.

8.7.4. Comunicar imediatamente a Área de Meio Ambiente / Segurança sobre qualquer dano ou defeito em hidrantes ou outro equipamento de combate a incêndio, que vier a ocorrer durante o trabalho.

8.8 ESCADAS DE MÃO

A Contratada deve:

8.8.1. Usar somente escadas providas de sapatas e degraus antiderrapantes.

8.8.2. Manter as escadas de madeira limpas, envernizadas e sem pintura.

8.8.3. Amarrar pelo topo com corda ou corrente, quando em uso.

8.8.4. Usar cinto de segurança para trabalhos fixos, acima de 2 metros.

8.8.5. Não apoiar as escadas em tirantes ou tubulações condutoras de utilidades.

8.8.6. Usar escada de extensão provida de trava automática e corda de algodão própria para amarração.

8.8.7. Empregar sempre 2 pessoas para trabalhos com escadas de mão.

8.9 ANDAIMES

A Contratada deve:

8.9.1. Montar andaime em piso firme e nivelado (fuso nivelador).

8.9.2. Estaiar (amarrar), quando a altura exceder em 4 vezes a menor dimensão da base.

8.9.3. Usar montantes em perfeitas condições de encaixe e travamento, não podendo ser retorcidos nem enferrujados.

8.9.4. Utilizar tábuas brutas de 30 x 2,5 cm, sem nós, rachaduras e empenamentos, na forração completa da plataforma dos andaimes, as quais devem estar devidamente travadas.

8.9.5. Possuir escada para acesso à plataforma do andaime que deverá ser parte integrante do mesmo, com vãos entre degraus medindo no máximo 30 cm.

8.9.6. Usar dispositivo trava-quedas na montagem e no acesso à plataforma e não fixá-lo no andaime.

8.9.7. Prover um sistema de trava e calços de segurança eficientes nas rodas dos andaimes móveis.

8.9.8. Instalar ao redor da plataforma rodapé com 20 cm e guarda corpo com 110 cm de altura com travessa intermediária.

8.9.9. Prover de escada ou rampa os andaimes situados a mais de 150 cm de altura.

8.9.10. Manter no andaime a identificação da Contratada.

8.10 TRABALHOS SOBRE FORROS

A Contratada deve:

8.10.1. Planejar antecipadamente o trabalho.

8.10.2. Comunicar antecipadamente a supervisão da área.

8.10.3. Prover de passarelas com tábuas largas e seguras, apoiadas sobre a estrutura do prédio, onde não possuir plataformas.

8.10.4. Utilizar cinto de segurança preso a um cabo de aço previamente instalado.

8.10.5. Prover iluminação e ventilação adequadas.

8.10.6. Sinalizar e não permitir a permanência de pessoas em baixo do local de trabalho.

8.11 TRABALHOS SOBRE ESTRUTURAS

A Contratada deve:

- 8.11.1. Planejar antecipadamente o trabalho.
- 8.11.2. Comunicar antecipadamente a supervisão da área.
- 8.11.3. Programar os serviços de modo que os deslocamentos sejam mínimos.
- 8.11.4. Utilizar cinto porta-ferramenta.
- 8.11.5. Deslocar-se nas estruturas e não sobre os produtos de utilidades.
- 8.11.6. Usar cinto de segurança sempre que estiver sobre as estruturas.
- 8.11.7. Sinalizar e isolar a área em baixo do local de trabalho.
- 8.11.8. Realizar o trabalho fora do expediente normal, quando o isolamento da área prejudicar a atividade do setor envolvido.
- 8.11.9. Construir, para serviços demorados, plataformas apoiadas nas estruturas, com proteção lateral, rodapé e, quando necessário, fechamento com filme plástico para evitar quedas de resíduos.
- 8.11.10. Utilizar redes de proteção, para montagem de estruturas metálicas.

8.12 TELHADOS

A Contratada deve:

- 8.12.1. Planejar antecipadamente o serviço e o material necessário.
- 8.12.2. Usar pranchas anti-derrapantes de madeira, alumínio, borracha ou de fibra que permitam a movimentação segura dos trabalhadores.
- 8.12.3. Instalar cabos guias de aço inoxidável para fixação do trava-quedas e cabos do cinto de segurança.
- 8.12.4. Isolar e sinalizar a área sob o telhado.
- 8.12.5. Dispor em local seguro os materiais em uso.
- 8.12.6. Proibir trabalhos em dias de chuva ou com telhas úmidas, bem como próximo a chaminés que emanam gases tóxicos.
- 8.12.7. Providenciar avaliação médica dos envolvidos.

8.13. ACESSO A NÍVEIS ELEVADOS

A Contratada deve:

- 8.13.1. Designar no mínimo duas pessoas para realizar a operação.
- 8.13.2. Providenciar avaliação médica dos envolvidos.

8.13.3. Providenciar meios seguros de acesso.

8.13.4. Utilizar trava-quedas e cinto de segurança tipo pára-quedista para os envolvidos.

8.14 CADEIRAS SUSPENSAS

A Contratada deve:

8.14.1. Usar cadeiras que possuam o CA (Certificado de Aprovação do MTE), com as seguintes características:

- possuir trava dupla de segurança para subida e descida;
- sempre que possível ser dotada de encosto para coluna vertebral.

8.14.2. Para sustentação da cadeira, usar cabo de aço firmemente preso na estrutura.

8.14.3. Usar cinto de segurança tipo pára-quedista conectado a um trava-queda preso num cabo guia independente.

8.14.4. Empregar sempre dois funcionários para o serviço.

8.14.5. Iniciar e finalizar a operação no piso zero.

8.14.6. Providenciar avaliação médica dos envolvidos.

8.15. SERVIÇOS DE CORTE, SOLDA, LIXAMENTO E TRABALHOS COM CHAMAS ABERTAS OU QUE PRODUZAM FAGULHAS.

A Contratada deve observar as recomendações abaixo:

8.15.1. Solicitar autorização da Segurança do Trabalho da BorgWarner, para execução de solda, corte, lixamento e trabalhos com chama aberta ou que produzam fagulhas, em áreas com a presença de riscos de incêndio, como: pinturas, linhas de montagem, depósitos de inflamáveis, depósitos de madeira, papel, papelão, proximidade de reservatórios de gases e/ou óleos combustíveis e inflamáveis, etc.

8.15.2. Observar que os serviços de solda, corte, lixamento, etc., quando executados nas áreas regulares tais como; cabines, bancadas ou áreas designadas para esse fim, nos canteiros ou ligadas ao processo produtivo, estão isentas de autorização temporária, mas sujeitas a todas as demais precauções contidas nesta instrução.

8.15.3. A autorização deve ser emitida pelo responsável, na BorgWarner pelo serviço da Contratada e Sub-contratada, entregue à Segurança no Trabalho ou pelo próprio de Técnico de Segurança do Trabalho, da BorgWarner.

8.15.4. Ao retirar a autorização na Segurança no Trabalho, o executante deverá tomar todas as providências recomendadas antes de executar o trabalho, devendo rubricar a autorização e devolver ao Técnico de Segurança.

8.15.5. Uma autorização poderá ser suspensa e o serviço interrompido, desde que se verifique não estar sendo executado em condições seguras ou contrárias às determinações iniciais.

8.15.6. Considerar que a autorização terá **somente a validade conforme o prazo determinado no formulário**. A redução deste período é proporcional ao risco existente na área / atividade e será estabelecida pela Segurança do Trabalho.

8.15.7. Entender que a autorização concedida para trabalho em um local definido não serve para serviço em outro local.

8.16 PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA

Além das recomendações anteriormente descritas, observar o seguinte:

8.16.1. Manter o equipamento em boas condições de uso e conservação.

8.16.2. Cuidar para que todos os terminais sejam devidamente conectados à máquina e a fiação perfeitamente isolada.

8.16.3. Dotar os equipamentos com borboletas ou porcas de bronze para fixação dos cabos de solda.

8.16.4. Cuidar para que os cabos de solda tenham o mesmo tamanho e ter no máximo duas emendas, uma próxima ao plug e outra ao longo do cabo com espaçamento mínimo de 10 metros.

8.16.5. Isolar com biombos, das demais áreas, todas as operações que originam arco-voltáico.

8.16.6. Manter o local com ventilação adequada.

8.16.7. Proteger de veículos industriais e carrinhos manuais os cabos elétricos aéreos e no piso.

8.16.8. Manter o alicate do cabo terra firmemente preso na mesma peça e o mais próximo possível do ponto de trabalho.

8.17 PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS DE CORTE E SOLDA OXIACETILÊNICA CONJUNTOS PORTÁTEIS

Além das recomendações anteriormente descritas, observar também o seguinte:

8.17.1. Manusear e transportar cilindros com a tampa de proteção da válvula.

8.17.2. Transportar e usar os cilindros de acetileno completamente na vertical. Se acidentalmente ficarem na horizontal, será necessário deixá-los na posição vertical por 24 horas, antes de ser novamente utilizado.

8.17.3. Entrar imediatamente em contato com a área de Área de Meio Ambiente, quando houver vazamento nos cilindros, para que sejam tomadas as providências necessárias.

8.17.4. Montar o conjunto oxiacetilênico sobre carrinho metálico, com rodas metálicas ou de borracha maciça e com divisória de chapa separando os dois cilindros, que devem estar presos com correntes.

8.17.5. O regulador de pressão deve ser adequado ao tipo de trabalho e instalado por pessoa treinada, conforme as instruções contidas no manual técnico do fabricante, com os seguintes cuidados:

- não expor a choques, vibrações ou impactos;
- não fique em frente ou atrás dos manômetros ao abrir a válvula;
- manusear o regulador e o cilindro de oxigênio com as mãos limpas, isentas de graxas e materiais oleosos.

8.17.6. Executar trabalhos de solda somente por pessoas treinadas, utilizando todos os EPIs necessários, inclusive o ajudante.

8.17.7. Manter o conjunto fora do alcance de fagulhas durante a execução dos serviços

8.17.8. Utilizar acessórios com as seguintes características:

- **cor das mangueiras:** verde para oxigênio e vermelha para o acetileno;
- comprimento das mangueiras: máximo 10 metros. Em casos especiais, para utilização de mangueiras maiores, consultar a Área de Segurança;
- **conexões:** as conexões das mangueiras com as válvulas e canetas devem ser feitas com braçadeiras;
- **emendas:** devem ser utilizadas braçadeiras e não mais que duas;
- **válvula contra retrocesso de chamas:** junto ao regulador de pressão do cilindro de acetileno, deve ser instalado uma válvula contra retrocesso de chamas;
- **válvula de retenção corta-fogo:** nas duas mangueiras, oxigênio e acetileno, próximo à caneta.

8.17.9. Proteger todas as mangueiras contra ações mecânicas do trânsito de veículos industriais e equipamentos/máquinas.

8.17.10. Isolar as operações de solda das demais áreas, com a utilização de anteparos (biombos) e mantendo uma ventilação adequada.

8.17.11. Utilizar acendedor de maçarico, sendo proibido uso de fósforo e isqueiro de mão.

8.17.12. Manter os cilindros ou tubulações de oxigênio e acetileno longe de fontes de calor tais como: chamas, estufas de aquecimento, fornos, etc..

8.17.13. Manter os conjuntos de solda e cilindros de oxigênio distante de óleos e graxas.

8.17.14. As operações de corte e solda em tubulações, devem ser executadas somente após certificar-se que as mesmas estão sem pressão e secas.

8.18 TRANSPORTE DE MATERIAIS

A Contratada deve:

8.18.1. Manter todos os veículos industriais em perfeitas condições de uso, mantendo em local visível a sua capacidade de operação.

8.18.2. Prover todos os veículos industriais com sinal de advertência visual e sonoro.

8.18.3. Manter operadores habilitados para dirigir veículos industriais, tais como: empilhadeiras, reboques, pás carregadeiras, guindastes, etc., conforme NR-11 da Portaria n° 3214 do MTE.

8.18.4. Fornecer crachá de identificação com foto que o operador deve portar em local visível (parte frontal do tórax).

8.18.5. Transportar o pessoal somente em veículos apropriados (ônibus, peruas, etc.). O transporte em caminhões só será aceito se a carroçaria possuir as seguintes características:

- cobertura e guardas altas de madeira na carroçaria;
- bancos fixos e dispostos em sentido longitudinal, com escada de acesso contendo corrimão;
- não é permitido o transporte simultâneo de pessoas com ferramentas e/ou máquinas que não estejam devidamente acondicionadas em caixas isoladas e bem amarradas de modo a não causar qualquer risco aos passageiros.

8.18.6. Obedecer a sinalização de trânsito interno.

8.18.7. Estacionar os veículos somente em locais permitidos.

8.18.8. Proibir o uso de veículos de carga e industriais para transporte de pessoas.

OBS: Os funcionários da Contratada não podem fazer uso do ônibus que transporta os funcionários da BorgWarner.

8.19 TRABALHOS DE ESCAVAÇÃO

A Contratada deve:

8.19.1. Escorar as laterais das valas com profundidade superior a 1,30 metros, adequadas ao tipo de terreno escavado.

8.19.2. Depositar o material removido afastado da borda a uma distância igual ou maior que a metade da profundidade, atrás de uma tábua de proteção de 30 cm estacada.

8.19.3. Prover as valas com profundidade superior a 1,50 metros com escadas ou rampas para acesso.

8.19.4. Prover de passarelas de 1,00 metro de largura, protegidas com guarda corpo, quando houver trânsito de pessoas.

8.20 ISOLAMENTO DE ÁREAS - SINALIZAÇÃO

A Contratada deve:

8.20.1. Utilizar somente cavaletes apropriados, postes de base metálica e/ou madeira, cones e fita zebra (amarelo e preto), abrangendo toda a área de trabalho.

8.20.2. Manter uma perfeita visualização tanto no período diurno como no noturno (iluminado).

8.20.3. Sinalizar todo trabalho em altura, devendo ter a parte inferior devidamente sinalizada e isolada, proibindo o trânsito e a movimentação de pessoas.

8.20.4. Prover sinalização e passagem segura para veículos e pessoas, quando da necessidade de qualquer isolamento que obstrua a passagem, principalmente nas pistas e calçadas.

8.21 TRABALHOS EM ÁREAS CONFINADAS

Todo trabalho em área cuja entrada ou saída seja limitada ou restrita, com ventilação insuficiente ou atmosfera contaminada, deve ser autorizado previamente pela área de Segurança do Trabalho da BorgWarner, deverão estar disponíveis todos os Equipamentos de Proteção Individual, placas indicativas e sinalização necessária para a execução do serviço. Deverá ser obedecida a especificação conforme norma para trabalho em áreas confinadas.

8.22 MATERIAIS PERIGOSOS

Todo novo produto químico a ser utilizado pela Contratada deverá ser submetido previamente à aprovação das áreas de Segurança e Meio Ambiente da BorgWarner, que darão orientação quanto ao uso, armazenamento e destinação dos resíduos e também quanto aos EPIs a serem usados.

Os materiais considerados proibidos pela BorgWarner estão relacionados no formulário Form. FIG 7.4-01.02 "Produtos com restrição de consumo".

8.23 CORTE DE TELHA DE FIBROCIMENTO AMIANTO, LIXAMENTO E REVESTIMENTO DE TANQUES E TRABALHOS DE PINTURA ESPECIAIS

A Contratada deverá ter prévia autorização das áreas de Segurança e Meio Ambiente.

8.24 LIMPEZA DAS ESTRUTURAS APÓS TÉRMINO DAS OBRAS

Obriga-se a Contratada a promover limpeza das estruturas, forros e telhados no final da obra, para remover toda espécie de material e ferramentas porventura esquecidas e/ou deixadas nestes locais. Quaisquer resíduos gerados nesta operação deverá ser descartado de acordo com a legislação vigente e regularizado junto à CETESB.